

# Governo anuncia mais 21 medidas do pacote

A reunião de ontem do Conselho Monetário Nacional decidiu mais uma etapa do pacote econômico para a redução do déficit público e controle da inflação, cujas primeiras medidas foram anunciadas na véspera, com o aumento dos derivados de petróleo. Foram anunciadas ontem 21 medidas nas áreas fiscal, monetária, financeira e de crédito, além de algumas medidas em favor do Nordeste. Mas ainda restam algumas decisões do Governo quanto à retirada dos subsídios ao trigo e ao açúcar e quanto à contenção dos gastos das empresas estatais, que ficaram para uma etapa posterior.

## Medidas na área tributária:

### • Redução do Imposto de Renda na fonte sobre os rendimentos do trabalho

Será antecipada a correção da tabela de desconto na fonte de outubro para 1º de julho, elevando-se o valor das classes de rendimentos, sobre as quais incidem as diversas alíquotas, em cerca de 30%. A correção da tabela é necessária, porque os reajustes semestrais dos salários fazem com que os contribuintes saltem para uma alíquota mais elevada em um curto espaço de tempo. A antecipação dessa correção (normalmente feita em outubro) significa que, de imediato, o contribuinte terá uma vantagem, pois descerá de uma alíquota alta para outra mais baixa. Mas se não houver outra correção até o final do ano essa vantagem será eliminada com o novo reajuste salarial previsto para o segundo semestre do ano, principalmente se o contribuinte tiver um aumento de salário acima de 30% até dezembro. Com a correção de 1º de julho, os limites de isenção das tabelas passam de Cr\$ 111 mil (trabalho assalariado) e Cr\$ 37 mil (trabalho não-assalariado) para, respectivamente, Cr\$ 144 mil e Cr\$ 48 mil. Serão também acrescentadas mais duas classes de rendimentos com alíquotas de 40% e 45% em cada tabela.

• Imposto de Renda na fonte sobre os rendimentos das operações no open market — A partir de 1º de julho de 83, as pessoas físicas e jurídicas não financeiras que tiverem ganhos em operações de compra e subsequente venda, a curto prazo (menos de 90 dias), de títulos ou valores mobiliários, sofrerão uma incidência do Imposto de Renda na fonte de 4%. Esse percentual poderá ser aumentado de até a metade, ou reduzido, pelo Conselho Monetário Nacional. A retenção na fonte deverá ser efetuada pela pessoa jurídica que creditar ou pagar o rendimento, no ato do crédito ou pagamento. Quando a operação for realizada por pessoa jurídica financeira, o referido imposto será calculado, pela beneficiária, sobre os rendimentos obtidos mensalmente, e pago a título de recolhimento antecipado, também à alíquota de 4%.

• Adicional de Imposto de Renda na fonte sobre rendimentos de capital — Para cobrir as despesas geradas com os problemas climáticos (secas no Norte e Nordeste e enchentes no Sul do país), será criado de 1º de julho a 31 de dezembro de 83 um adicional de 10% sobre a alíquota do imposto que já incide na fonte sobre os ganhos com dividendos, juros e lucros, e que representam uma antecipação do imposto devido na declaração de rendimentos. A medida inclui todos os rendimentos obtidos pelas pessoas físicas, declarados nas cédulas A, B e H da declaração de rendimentos, como dividendos, lucros pela venda de participação acionárias fora do pregão da Bolsa de Valores, juros pagos pelos CDBs e RDBs (certificados e recibos de depósito bancário), letras de câmbio e debêntures, lucros com direitos autorais etc. No caso dos dividendos a alí-

quota de retenção da fonte passará dos atuais 15% para 16,5%; para os CDBs, de 30% para 33% sobre os juros; e para as letras de câmbio, de 4% para 4,4%, no período de seis meses. Não serão atingidos por esse adicional de 10% os rendimentos do trabalho, os juros das cedulas de poupança, os rendimentos pagos por empresas e sociedades civis prestadoras de serviços profissionais e os rendimentos decorrentes de operações de aquisição e transferência, a curto prazo, de títulos e valores mobiliários no open market.

• Antecipação do Imposto de Renda das instituições financeiras — As instituições financeiras que obrigatoriamente encerram seu balanço em 31 de dezembro a partir de 1º de julho de 83 deverão efetuar recolhimentos mensais, a título de antecipação do Imposto de Renda devido na declaração de rendimentos de 1984. O regime de antecipação já existe hoje para as pessoas físicas (Imposto de Renda na fonte e carnê-leão) e para as empresas que encerram seu exercício social antes de 31 de dezembro. A antecipação agora criada para as instituições financeiras será calculada à base de 1/12 do imposto devido no exercício anterior e será recolhida ao final de cada um dos meses de julho a dezembro. De janeiro até a data da entrega da declaração serão recolhidos duodécimos, a exemplo do que se faz atualmente, pelo valor das antecipações que estejam sendo recolhidas.

• Imposto de renda na fonte sobre importâncias pagas a sociedades civis — As importâncias pagas ou creditadas pelas empresas, como remuneração por serviços prestados às sociedades civis de prestação de serviços relativos ao exercício de profissões legalmente regulamentadas, sofrerão uma incidência de imposto de renda na fonte, à alíquota de 3%, considerado como antecipação do imposto devido na declaração da beneficiária. A medida visa a estabelecer tratamento parecido com o que é hoje dispensado aos rendimentos recebidos por pessoa física de outra pessoa física (carnê-leão) e semelhante ao tratamento dado aos rendimentos da mesma natureza pagos ou creditados pelas empresas a pessoas físicas.

• Diferimento dos efeitos da maxidesvalorização do cruzeiro — O Governo permitirá que a diferença entre a correção cambial e a monetária das dívidas das empresas em moeda estrangeira seja lançada, no balanço, no ativo imobilizado ou diferida para amortização no prazo de até cinco anos — as duas opções permitirão às empresas mais endividadas não apresentar prejuízo em seus balanços e manter boa imagem junto à rede bancária, aos credores e acionistas. Também foi mantido o critério de contabilizar essa diferença na conta de despesas, o que diminui o lucro das empresas mas reduz o imposto de renda a pagar. Essas alternativas só se aplicam às empresas cujos balanços têm data de encerramento entre 21 de fevereiro e 31 de dezembro de 1983 e para as demais empresas no exercício financeiro de 1985 — ano base 1984.

• Alteração dos prazos de recolhimento da arrecadação de tributos federais — Os prazos de recolhimento, pelos bancos e pelas fontes pagadoras de rendimentos sujeitos à retenção na fonte, serão reformulados a partir de julho de 83. Duas portarias do Ministério da Fazenda, baixadas ontem, determinam que as empresas terão prazo máximo de 15 dias para repassar aos bancos o imposto de renda recolhido na fonte de seus empregados (o prazo anterior era de um mês) e os bancos, por sua vez, terão prazos variáveis de acordo com seu porte, mas não poderão superar o período de um mês. Até agora, todos os bancos demoravam um mês para repassar ao Tesouro o imposto recebido das empresas.

## Medidas nas áreas monetária, financeira e de crédito

• Limitação dos empréstimos do sistema financeiro ao setor público — O Banco Central vai passar a fixar limites periódicos para o crescimento das operações de crédito do setor público (empresas estatais e autárquias), devendo os percentuais de crescimento guardar estreita compatibilidade com o programa de redução do déficit público.

• Fixação de um custo mínimo para as operações de crédito ou financiamento das estatais — Fica vedado às entidades públicas federais, de qualquer natureza, obter recursos em empréstimos ou financiamentos cujos custos sejam inferiores aos fixados para a agricultura e para as pequenas e médias empresas.

• Redução gradativa do subsídio ao crédito agrícola — O crédito rural e agroindustrial ficarão sujeitos a juros de 3% ao ano e 5% ao ano, respectivamente, e à correção monetária equivalente aos seguintes percentuais da variação das ORTNs (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional):

1983 1984 A partir de 85 inclusive

Nas áreas da Sudam, Sudepe, Vale do Jequitinhonha (MG) e Espírito Santo	70%	80%	85%
Nas demais regiões	85%	95%	100%

Tais parâmetros serão utilizados também nos programas especiais, exceto quanto à correção monetária incidente nos créditos do Polonorte, Prohidro, Projeto Sertanejo, Procator, Probor (nas áreas da Sudam, Sudepe, Vale do Jequitinhonha — MG — e Espírito Santo) e Polamazônia, que ficará limitada aos seguintes percentuais da variação das ORTNs:  
1983 — 55%  
1984 — 65%

A partir de 85, inclusive — 70%  
No caso de financiamentos de tratores, máquinas e equipamentos, embarcações, bovinos, florestamento e reflorestamento, incidirá correção monetária plena mais 3% de juros ao ano. As operações obrigatórias efetuadas pelos bancos comerciais terão suas taxas de juros reduzidas de 8% ao ano para 3% ao ano, mais correção monetária integral das ORTNs.

• Criação do Programa de Investimentos Agrícolas (Proinvest) — O programa terá o objetivo de promover o aumento da produção e da produtividade agrícola. Serão financiados, prioritariamente os seguintes itens: compra de máquinas e equipamentos agrícolas; o desmatamento para incorporação de novas áreas ao processo produtivo; e a adubação intensiva e a correção do solo. Os recursos destinados ao programa atingem Cr\$ 150 bilhões, dos quais Cr\$ 50 bilhões originários do Banco Mundial e os restantes Cr\$ 100 bilhões repassados pelo Funagri.

• Redução do subsídio nas operações de crédito à exportação — Os custos dos financiamentos passarão a ser os seguintes:

— Até 31 de dezembro de 83 — 60% ao ano

— A partir de 2 de Janeiro de 84 — até 3% ao ano de juros, acrescidos de 70% da variação das ORTNs verificada em cada semestre, durante o período da operação.

No caso de refinanciamentos, os custos sofrerão abatimentos de até 4 pontos percentuais em relação ao custo das operações de financiamento.

• Redução gradativa do subsídio ao crédito para as micro, pequenas e médias empresas — O crédito ficará sujeito à taxa de juros de 3% ao ano e à correção monetária equivalente aos seguintes percentuais de variação das ORTNs:

1983 1984 A partir de 85, inclusive

Nas regiões incentivadas (Sudam, Sudepe, etc.)	70%	80%	85%
Nas demais regiões	85%	100%	100%

• Eliminação do controle sobre o crédito ao setor privado — Eliminação pura e simples dos limites de crescimento das operações de crédito de bancos comerciais e de investimentos às empresas privadas.

• Redução das alíquotas do IOF sobre as operações de crédito — Foram reduzidas as alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras sobre as operações de crédito, à exceção das operações de crédito direto ao consumidor, já beneficiadas por alíquotas mais baixas. Nas operações de crédito imobiliário, já havia sido feita uma redução da alíquota para 1,8%. Agora, no crédito bancário, a alíquota de 4,6% atualmente em vigor para operações de um ano foi reduzida para 1,5%. Com essa mudança, a alíquota mensal poderá ser reduzida de 0,4% para 0,13% e o desconto de duplicata nos bancos pelo período de três meses, sem incluir o custo do saldo médio, poderá ter uma redução de 219,44% para 205,97% no custo final, ao ano, para o tomador. Um empréstimo para financiamento de capital de giro nos bancos de investimento, pelo prazo de um ano, com juros de 21% além da correção monetária, poderá ter uma redução de 28,14% para 23,24% no custo final, sem a correção.

• Aumento dos depósitos compulsórios dos bancos — Os depósitos compulsórios dos bancos comerciais, incidentes sobre os depósitos à vista passarão a ser calculados com base nos seguintes percentuais: grandes bancos — 50% (taxa atual — 45%); médios bancos — 45% (taxa atual — 40%); e pequenos bancos — 36% (taxa atual — 36). Nos bancos de investimento, os depósitos compulsórios incidentes sobre os depósitos a prazo serão elevados de 5% para 10%.

• Aumento da assistência financeira do Banco Central — Também foram elevados os juros cobrados pelo Banco Central nas operações de assistência financeira de liquidez para bancos de investimento e financeiras. A partir de agora, se a operação obedecer aos limites de valor fixados periodicamente pelo BC a instituição pagará uma taxa equivalente à correção monetária do mês mais juros de 9% ao ano. Se os limites forem ultrapassados, os juros passarão para 18%. O custo da operação poderá ser reduzido ou ampliado de acordo com o período de dias em que a instituição financeira utilizar o crédito.

## Medidas em favor do Nordeste:

• Prorrogação das dívidas dos agropecuaristas atingidos pela seca — O Banco Central, em conjunto com os Ministérios da Agricultura, Interior, Fazenda e Planejamento, adotará medidas para prorrogar as dívidas dos produtores rurais cujas safras foram afetadas pela estiagem. A medida será extensiva às áreas atingidas pela estiagem na Região Norte. Não haverá aumento de juros nas prorrogações.

• Retroação do Proagro — Foi aprovada a revisão dos processos indeferidos nas safras de 1981 e 1982, quando o motivo da recusa tenha sido a perda de prazo na comunicação das perdas.

• Manutenção das taxas de juros do crédito rural na área da seca — Não serão alteradas as taxas de juros do crédito rural nas regiões atingidas pela seca, enquanto perdurar o fenômeno.

• Ressarcimento de despesas com investimentos em irrigação — O Governo ressarcirá até 50% dos investimentos realizados por produtores rurais, em projetos de irrigação na região semi-árida do Nordeste aprovados pelos órgãos oficiais competentes, desde que comprovada a conclusão do empreendimento, os seus custos e o cumprimento das recomendações técnicas.